



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
GABINETE DO PREFEITO

## LEI MUNICIPAL Nº 5.577

Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Volta Redonda para o Exercício Financeiro de 2019.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA** Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

### TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Volta Redonda para o exercício financeiro de 2019, compreendendo:

**I** – Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

**II** – Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da Administração direta e indireta a ele vinculados, bem como fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

### TÍTULO II DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

#### CAPÍTULO I DA ESTIMATIVA DA RECEITA Da Receita Total

**Art. 2º** A Receita Total estimada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, a preços correntes e conforme legislação tributária vigente e já incluídas as receitas próprias e transferidas é de R\$ 995.852.000,00 (novecentos e noventa e cinco milhões, oitocentos e cinquenta e dois mil reais).

**Parágrafo único.** As Receitas de Impostos, Taxas e as transferidas também serão destinadas ao refinanciamento da Dívida Pública, em observância ao disposto nos parágrafos 1º e 2º, do artigo 5º, da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
GABINETE DO PREFEITO

## LEI MUNICIPAL Nº 5.577

**Art. 3º** As Receitas são estimadas por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos.

**Art. 4º** A Receita será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação em vigor.

### CAPÍTULO II DA FIXAÇÃO DA DESPESA Da Despesa Total

**Art. 5º** A Despesa Total fixada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é de R\$ 995.852.000,00 (novecentos e noventa e cinco milhões, oitocentos e cinquenta e dois mil reais), incluindo a relativa ao refinanciamento da Dívida Pública, desdobrada nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município para o exercício de 2019, nos seguintes agregados:

**I** - Orçamento Fiscal, em R\$ 714.707.281,43 (setecentos e catorze milhões, setecentos e sete mil, duzentos e oitenta e um reais e quarenta e três centavos);

**II** - Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 244.140.500,00 (duzentos e quarenta e quatro milhões, cento e quarenta mil e quinhentos reais);

**III** - Intra-orçamentária, em R\$ 12.098.614,72 (doze milhões, noventa e oito mil, seiscentos e catorze reais e setenta e dois centavos);

**IV** - Refinanciamento da Dívida, em R\$ 24.805.603,85 (vinte e quatro milhões, oitocentos e cinco mil, seiscentos e três reais e oitenta e cinco centavos), constantes do Orçamento da Seguridade Social;

**V** - Reserva de Contingência, em R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

**Art. 6º** SUPRIMIDO.

### CAPÍTULO III DA DISTRIBUIÇÃO DA DESPESA POR ÓRGÃO

**Art. 7º** A Despesa Total, fixada por Função, Poderes e Órgãos, está definida nos Anexos III e IV desta Lei.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
GABINETE DO PREFEITO

## LEI MUNICIPAL Nº 5.577

### CAPÍTULO IV DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO

**Art. 8º** Fica o Poder Executivo, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei nº 4.320/64, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 15% (quinze por cento) do Orçamento Fiscal.

§ 1º O limite determinado no *caput* não será onerado quando a alteração orçamentária se der para pagamento de despesas de pessoal e encargos, dívida pública, precatórios e sentenças judiciais e, quando a fonte de recurso for proveniente do excesso de arrecadação ou superávit financeiro, nos limites estabelecidos para cada grupo dessas despesas e fontes de recursos estabelecidas por esta Lei.

§ 2º SUPRIMIDO.

I - SUPRIMIDO.

II - SUPRIMIDO.

III - SUPRIMIDO.

IV - SUPRIMIDO.

V - SUPRIMIDO.

### TÍTULO III DO ATENDIMENTO A LEGISLAÇÃO

**Art. 9º** Integram e acompanham esta Lei, além dos anexos previstos nos artigos 3º, 4º e 7º, os seguintes demonstrativos;

I - sumário e quadros demonstrativos, discriminativos e das dotações, previstos nos parágrafos 1º e 2º, do artigo 2º, da Lei nº 4.320/64;

II - demonstrativos de consolidação dos quadros orçamentários a que se refere a Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município para o exercício de 2019.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
GABINETE DO PREFEITO

## LEI MUNICIPAL Nº 5.577

### TÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 10.** A utilização das dotações com origem de recursos advindos de convênios ou operações de crédito fica condicionada à celebração dos instrumentos.

**Art. 11.** SUPRIMIDO.

### TÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

#### CAPÍTULO ÚNICO

**Art. 12.** SUPRIMIDO.

**Art. 13.** O Prefeito, no âmbito do Poder Executivo, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas, para garantir as metas de resultado primário, conforme previsto na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município para 2019.

**Art. 14.** O uso da dotação orçamentária referente às obras do Orçamento Participativo que são definidas por meio de assembleias nos bairros, fóruns, audiências públicas e será fiscalizada a sua execução através da participação do Comitê do Orçamento Participativo, que foi escolhido dentre os representantes da sociedade e poder público, utilizando-se de critérios técnicos para divisão de recursos nos bairros, cabendo à Secretaria Municipal de Planejamento, Transparência e Modernização da Gestão, operacionalizar e dar publicidade aos atores envolvidos sobre os métodos utilizados.

**Art. 15.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Volta Redonda, 11 de janeiro de 2019.

**ELDERSON FERREIRA DA SILVA**  
Prefeito Municipal